



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXX

FORTALEZA, 12 DE JUNHO DE 2024

Nº 17.841

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 0402, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei Complementar nº 270, de 2 de agosto de 2019, que instituiu o Código da Cidade, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 270, de 2 de agosto de 2019, passa a vigorar de acordo com as alterações estabelecidas por esta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica acrescido o § 5º ao art. 747 da Lei Complementar nº 270, de 2 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

“§ 5º Excetuam-se ao disposto no § 4º deste artigo as infrações classificadas como graves ou gravíssimas relacionadas aos resíduos sólidos, à poluição e à degradação ambiental, devendo ser lavrado auto de infração sem prévia notificação.” (AC)

Art. 3º - Fica alterado o art. 772 da Lei Complementar nº 270, de 2 de agosto de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 772. Dispor ou descartar resíduos sólidos incompatíveis com a área de tratamento e/ou a destinação final de resíduos.

Infração: grave.

Penalidade: multa simples, apropriação, inutilização ou destruição do produto, suspensão parcial ou total das atividades ou interdição do estabelecimento até a regularização, cassação de alvarás, licenças, autorizações e termos de permissão, perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município, proibição de contratar com a Administração Pública municipal pelo período de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A infração passa a ser gravíssima quando se trata da disposição de resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive os provenientes de estabelecimentos hospitalares e congêneres, sem controle ou acondicionamento adequado, conforme previsto na legislação e no PGNS.” (NR)

Art. 4º - Fica alterado o art. 793 da Lei Complementar nº 270, de 2 de agosto de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 793. Operar em desacordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pelo órgão municipal competente.

Infração: grave.

Penalidade: multa simples, suspensão parcial ou total das atividades ou interdição do estabelecimento até a regularização, apropriação, inutilização ou destruição do produto, cassação de alvarás, licenças e autorizações, remoção, reparação, reposição ou reconstituição.

§ 1º Incorre na mesma infração aquele que, no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, omitir, deixar de informar ou falsear informações ou circunstâncias que caracterizem as atividades executadas e/ou os resíduos gerados.

§ 2º Também incorre na mesma infração quem executar o transporte interno de resíduos sólidos em desacordo com o previsto no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou na legislação.

§ 3º A infração passa a ser gravíssima quando o resíduo for classificado como perigoso ou proveniente de serviço de saúde, conforme classificação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.” (NR).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 12 DE JUNHO DE 2024

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 2



JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito de Fortaleza

JOSÉ ÉLCIO BATISTA
Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

RENATO CARVALHO BORGES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

MARIA CHRISTINA MACHADO PÚBLIO
Secretária Chefe da Controleadoria e
Ouvidoria Geral do Município

HERALDO MAIA PACHECO
Secretário Municipal da Segurança
Cidadã

FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA
Secretária Municipal das Finanças

JOÃO MARCOS MAIA
Secretário Municipal do Planejamento,
Orçamento e Gestão

JEFFERSON DE QUEIROZ MAIA
Secretário Municipal da Educação

GALENO TAUMATURGO LOPES
Secretário Municipal da Saúde

SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS
Secretário Municipal da Infraestrutura

JOÃO DE AGUIAR PUPO
Secretário Municipal da Conservação e
Serviços Públicos

TICIANA SAMPAIO PINHEIRO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**RODRIGO NOGUEIRA DIOGO
DE SIQUEIRA**
Secretário Municipal do Desenvolvimento
Econômico

LUCIANA MENDES LOBO
Secretária Municipal do Urbanismo
e Meio Ambiente

ALEXANDRE PEREIRA SILVA
Secretário Municipal do Turismo

FRANCISCO JOSE PONTES IBAPIINA
Secretário Municipal dos Direitos Humanos e
Desenvolvimento Social

CARLOS KLEBER DE SOUSA CHAVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Habitacional

ROBERTO VIANA DOS REIS JÚNIOR
Secretário Municipal da Cultura

DAVI GOMES BARROSO
Secretário Municipal da Juventude

FERRUCCIO PETRI FEITOSA
Secretário Municipal da Gestão Regional

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SEGOV

**COORDENADORIA DE ATOS E
PUBLICAÇÕES OFICIAIS**

FONE: (85) 3201.3773

**CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO
OFICIAL**

FONES: (85) 3201-3782

RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO
FORTALEZA-CEARÁ
CEP: 60060-170

Art. 5º - Fica alterado o art. 828 da Lei Complementar n.º 270, de 2 de agosto de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 828. Não ter ou não apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos devidamente licenciado pelo Poder Executivo municipal quando exigido pela legislação municipal.

Infração: grave.

Penalidade: multa simples, suspensão parcial ou total das atividades ou interdição do estabelecimento até a regularização." (NR)

Art. 6º - Fica acrescido o art. 828-A à Lei Complementar n.º 270, de 2 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 828-A. Não ter ou não apresentar os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTRs ou apresentá-los com divergência ao Plano de Gerenciamento de Resíduos ou à legislação.

Infração: grave.

Penalidade: multa simples, suspensão parcial ou total das atividades ou interdição do estabelecimento até a regularização.

Parágrafo único. Incorre na mesma infração aquele que não tiver ou não apresentar contrato válido com a empresa de coleta e transporte e demais documentações necessárias ao controle e à fiscalização da atividade." (AC)

Art. 7º - Fica alterado o art. 940 da Lei Complementar n.º 270, de 2 de agosto de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 940. Colocar caçamba estacionária (contêiner) nas vias e logradouros públicos, sem atender aos requisitos previstos neste Código e na legislação municipal específica.

Infração: média.

Penalidade: multa simples, remoção, suspensão parcial ou total das atividades ou interdição do estabelecimento até a regularização, cassação de alvarás, licenças e autorizações.

Parágrafo único. A infração passa a ser grave, quando for utilizada caçamba estacionária de empresa não credenciada junto ao órgão municipal competente." (NR)

Art. 8º - Ficam acrescidos os incisos VII e VIII ao art. 952 da Lei Complementar n.º 270, de 2 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 12 DE JUNHO DE 2024

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 3

"Art. 952.
.....

VII — o descarte irregular e/ou o transporte irregular de resíduos sólidos com emprego de veículo automotor de passageiros: acréscimo de 100% (cem por cento);

VIII — o descarte irregular e/ou o transporte irregular de resíduos sólidos com emprego de veículo automotor do tipo/espécie camioneta, pick-up, caminhão, reboque, semi-reboque ou similares: acréscimo de 200% (duzentos por cento)." (AC)

Art. 9º - Fica alterado o § 3º do art. 956 da Lei Complementar n.º 270, de 2 de agosto de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º A advertência será aplicada nas infrações de natureza leve e média previstas neste Código, exceto quando houver notificação anterior à autuação." (NR)

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 11 a 33 da Lei municipal n.º 8.408, de 24 de dezembro de 1999, alterada pela Lei municipal n.º 10.340, de 28 de abril de 2015, devendo as alterações dela decorrentes serem regulamentadas, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias pelo Poder Executivo.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE JUNHO DE 2024.

**José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**

*** * ***

DECRETO N° 16.016, 12 DE JUNHO DE 2024.

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 44.539.336,00 para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no Art. 7º, inciso I, a e b, da Lei nº 11.423 de 26 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a execução das ações do orçamento do Município em favor dos diversos órgãos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 44.539.336,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e nove mil e trezentos e trinta e seis reais) para atender a programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 2024.

**José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA**

**João Marcos Maia
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

ANEXO I

Código	Especificação	Esf	Elemento	Fonte	R\$ 1,00
11.000	GABINETE DO PREFEITO				350.000
11.205	FUNDACAO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO DE FORTALEZA				350.000
19.126.2034.1044.0002	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTACAO DE PROJETOS INOVADORES PARA A CIDADE				
	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA F	3.3.90.40	015000000001		350.000
				TOTAL	350.000
13.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				4.000
13.101	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				4.000
02.122.0001.2016.0007	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO	AUXILIO-TRANSPORTE F	3.3.90.49	015000000001	4.000
				TOTAL	4.000